

O NOME ADOTIVO E A ESCOLA: DIREITO DA CRIANÇA E DA FAMÍLIA ADOTIVA.

Rosana Ribeiro da Silva

Quando adotamos de regra teremos de mudar o filho que chega de escola, mais próxima de onde moramos. Devemos tomar alguns cuidados para que tudo corra bem sem maiores estresses para os novos pais e filhos.

Escolhida a escola onde quer que seu filho passe a estudar, é fundamental que você marque uma reunião com a coordenação pedagógica e com os futuros professores dele. Faça isso antes de matriculá-lo e do início das aulas na nova escola.

Você deve informar que seu filho está em processo de adoção e adaptação à nova família e ambiente social e por isso poderá apresentar comportamentos que tumultuem a sala de aula e dificultem as relações com os coleguinhas. Peça que todas estas pessoas tentem interferir positivamente desde o primeiro dia de aula para tentar promover a integração dele no grupo de alunos sem grandes traumas para todos.

Diga que ele estará em acompanhamento psicológico durante a fase de adaptação na nova família e que se for preciso a psicóloga estará disponível para conversar com eles (professores e coordenação pedagógica), mas que confia que todos buscarão ajudar seu filho a se adaptar à escola e não ser discriminado pela sua procedência por professores e coleguinhas.

Esta conversa é fundamental para que a escola entenda desde antes da chegada de seu filho que ele tem mãe e pai atentos que estarão atentos e cobrarão da escola atitudes positivas para a boa adaptação dele. A escola saberá que se houver discriminação ou bullying que vitime seu filho você saberá disso e tomará as providências necessárias.

Não aja de forma agressiva para com professores e coordenação. Busque sempre agir educadamente, com comportamento sempre respeitoso, aberto a sugestões, aceite opiniões, mas deixe claro que será sempre e antes de tudo defensor de seu filho.

Fique atento em casa aos comportamentos de seu filho e sentindo que há problemas na escola, marque nova reunião para discutir o assunto com a coordenação e professores.

Seu filho quase que certamente passará a lhe trazer bilhetinhos dos professores com pequenas reclamações por indisciplina ou brigas com os coleguinhas.

Lembre-se: diga claramente por que não deve agir assim e dê alternativas para solucionar problemas sem provocar outros. Cuidado para não colocar seu filho numa situação de vítima dos colegas. Não o impeça de se defender! Ele deve sim se defender. Mas oriente como deve ser feita esta defesa sem que ele saia como o problemático principal na questão.

Ensine como agir e ele aos poucos passará a agir como orientado. Puna a forma pela qual ele reage sem lhe ensinar como se defender corretamente e estará criando uma vítima. Ele entenderá que é menos que os demais meninos, que é de segunda categoria e por isso merece ser maltratados pelos colegas. Isso deve ser evitado!!

Outro problema comumente encontrado pelos adotantes é a utilização do nome original do filho adotivo no ambiente escolar.

Seu filho trará consigo os documentos originais, dos quais contam os nomes dos genitores e não os seus, até a conclusão do processo de adoção. A regra é que a escola tenderá a insistir no uso deste nome registral nos documentos escolares e no trato com a criança no ambiente escolar.

Há duas alternativas dentre as quais você deverá escolher a que melhor se aplique à sua família.

Algumas famílias mantêm o nome original do filho e outras preferem alterá-lo.

Se mantido o nome registral dele, tudo ficará mais simples, ficando a questão apenas quanto ao sobrenome familiar.

As escolas, de regra, causam alguns problemas para os adotantes ao se recusarem a usar no ambiente escolar o novo nome dos filhos adotivos. Insistem em chama-los pelos nomes registrais.

Você deve entender que documentalmente tudo terá o nome registral de seu filho até que a adoção se conclua e a nova certidão de nascimento seja emitida. Isso não poderá ser mudado.

Todavia, o nome pelo qual seu filho será chamado durante as chamadas e convivência no ambiente escolar é decisão sua e dele, competindo à escola respeitar esta decisão de vocês, enquanto família.

O novo nome e sobrenome de seu filho, até que seja emitida a nova certidão de nascimento, é chamado de nome social, que é aquele adotado pela nova família para referir-se ao filho adotivo que chega e pelo qual ele próprio passa a ser conhecido e identificado na sua família e meio social.

O nome pelo qual uma pessoa se reconhece e é conhecido pelo seu grupo social é merecedor de proteção jurídica, baseada primordialmente no preceito fundamental da dignidade da pessoa humana, prevista em nossa Constituição Federal (art. 1º, III).

O item 1.8 da “Convenção sobre os Direitos das Crianças”, da qual o Brasil é signatário, logo é lei também aqui, determina expressamente que a criança tem direito à preservação de sua identidade, o que inclui o nome pelo qual se reconhece como pessoa e estabelece relações familiares.

Negar à criança adotanda, ou seja, em processo de adoção, principalmente pela demora natural deste processo, ser chamada e tratada no ambiente escolar pelo nome social, aquele pelo qual se reconhece e se vincula à família adotiva, é expô-la a constrangimentos morais, psicológicos e sociais vedados expressamente pelo Estatuto da Criança e do Adolescente.

O art. 3º do ECA estipula que a criança é titular de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, inclusive o direito ao nome que a define como pessoa e pelo qual é reconhecido em sua família e grupo social com tal.

O art. 4º impõe como dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos da criança, dentre os quais o da dignidade e do respeito enquanto ser humano em desenvolvimento.

O art. 5º completa ainda informando que nenhuma criança será vítima de qualquer forma de discriminação, violência, crueldade e opressão. Passível de ser punido na forma da lei qualquer atentado, por ação ou omissão, àqueles seus direitos fundamentais.

Assim, seu filho tem direito de ser chamado, no ambiente escolar, por todos os funcionários, professores, coordenador, secretários, bedéis e

coleguinhas pelo seu nome social, que é aquele pelo qual ele se reconhece e é conhecido enquanto membro na sua nova família afetiva.

A escola poderá criar alguns entraves iniciais ao uso do nome social de seu filho, mas você saberá explicar que é direito dele ser chamado pelo nome que é o dele nesta nova família e fase de vida e que negar-lhe isso seria violar a sua dignidade de pessoa humana, expondo-o a situações constrangedoras, cruéis, indignas e mesmo vexatórias e isso é contra a lei.

É inclusive possível a você fazer que conste dos documentos escolares o nome social de seu filho mediante requerimento feito por escrito apresentando os argumentos acima descritos. Solicite tal documento ao grupo de apoio à adoção presencial de que faça parte.

Isso facilitará muito as coisas, pois após a adoção e a emissão na nova certidão de nascimento, os documentos gerados antes da mudança do nome registral já trarão o novo nome.

Você poderá enfrentar alguns contratemplos nos primeiros contatos com o pessoal da secretaria da escola e mesmo com professores. Seja paciente, explique a realidade para que, esclarecendo os direitos e situações, angarie a boa vontade dessas pessoas que antes poderiam ser equivocadamente antipáticas à adoção.

Sempre aja com calma, tolerância, lutando contra o preconceito com informação e esclarecimento. Mudando a mentalidade com que a sociedade trata a adoção, a família e o filho adotivo estaremos cultivando um futuro melhor para nós e para as famílias afetivas que virão.

Com exemplo e união mudaremos o mundo para uma cultura da adoção legal, segura e para sempre.

Rosana Ribeiro da Silva

Assessora Jurídica da ANGAAD